

Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI n.º 1.788, de 08 de julho de 2005.

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal do Idoso de Campo Limpo Paulista, na forma e condições que especifica.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão ordinária realizada em 27 de junho de 2005, SANCIONO e PROMULGO, a presente Lei.

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal do Idoso de Campo Limpo Paulista, órgão paritário e deliberativo vinculado à Secretaria de Governo, com o objetivo de promover e incentivar as ações voltadas ao atendimento, promoção e proteção das pessoas idosas.

Parágrafo único - Consideram-se pessoas idosas para os efeitos desta lei, aquelas com idade superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal do Idoso de Campo Limpo Paulista:

- I- formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política social de atendimento, promoção e proteção das pessoas idosas;
- II- propor medidas que visem à assistência e proteção dos direitos dos idosos;
- III- promover a integração das entidades sociais, órgãos públicos e movimentos organizados, buscando mecanismos para a solução dos problemas dos idosos;
- IV- receber e manifesta-se acerca das reivindicações e denúncias oriundas das entidades sociais, órgãos públicos ou movimentos organizados, e encaminhá-las a quem de direito;
- V- propor e organizar campanhas de conscientização ou programas educativos, para a sociedade em geral, com vistas à valorização dos idosos;
- VI- propor medidas que visem garantir ou ampliar os direitos dos idosos, no sentido de eliminar qualquer disposição discriminatória;
- VII- recomendar normas de funcionamento aos asilos e casas de repouso que atendam a população idosa, acompanhando e avaliando seus desempenhos;

uui



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

VIII- estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;

IX- incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;

X- estimular a elaboração de projetos que tenham em mira a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

XI- sugerir políticas de saúde de acordo com as peculiaridades dos idosos;

XII- elaborar seu regimento interno.

Art. 3º. O Conselho Municipal do Idoso de Campo Limpo Paulista será composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) do Poder Público e 04 (quatro) da Sociedade Civil:

I- 1 (um) representante da Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social;

II- 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;

III- 1 (um) representante da Coordenadoria de Esportes e Lazer;

IV- 1 (um) representante da Secretaria de Governo;

V- 4 (quatro) representantes, da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Campo Limpo Paulista, indicados pela entidade.

Parágrafo único - Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante expedição do competente decreto.

Art. 4º. O mandato dos Conselheiros efetivos será de 02 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.

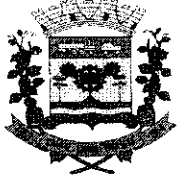
Art. 5º. As funções dos membros do Conselho instituído pela presente lei não serão remuneradas, por serem consideradas honoríficas e de relevante interesse público.

Art. 6º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho, escolhidos entre seus membros, serão empossados pelo Prefeito.

Art. 7º. Os membros do Conselho representantes do poder público poderão ser dispensados ou substituídos, a qualquer tempo, a pedido ou por deliberação da maioria de seus membros, efetivando-se o ato através de Decreto do Prefeito.

Art. 8º. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - A primeira reunião dos membros do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei.



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

§ 2º - As reuniões dos membros do Conselho serão lavradas em ata e suas decisões serão consubstanciadas através de ofícios, encaminhados a quem de direito.

§ 3º - As sessões do Conselho instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes sobre os assuntos em pauta.

§ 4º - Nos seus impedimentos, o Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 9º. A organização e o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso de Campo Limpo Paulista serão disciplinados por Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado por maioria absoluta de seus membros e oficializado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos oito dias do mês de julho do ano de dois e mil e cinco, 40º da emancipação político-administrativa de Campo Limpo Paulista.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário